



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 048 Exercício de: 2020

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 - Dispõe sobre o custeio de benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 209/2012) pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 16/06/2020

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 16/06/2020

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020.

Dispõe sobre o custeio de benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 209/2012) pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, serão custeados e consignados nos orçamentos próprios dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. Os benefícios relacionados no *caput* deste artigo continuarão a ser concedidos nos moldes disciplinados pela Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 08 de junho de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
16/06/2020	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
16/06/2020	
PRESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2833
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0053/2020.

Jaguariúna, aos 08 de junho de 2020.

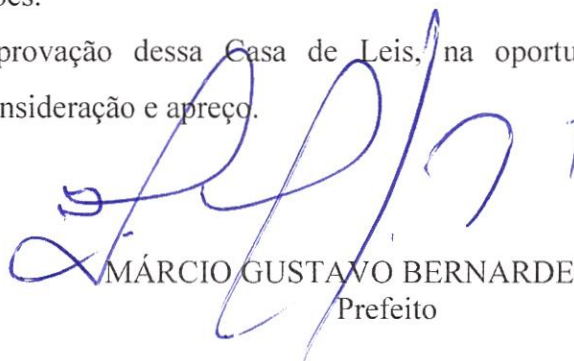
Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre o custeio de benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 209/2012) pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

A presente propositura visa atender o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que somente permite a utilização de recursos de regime próprio de previdência social para pagamento de aposentadorias e pensões.

Sendo assim, para a concessão de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, deverão ser consignadas dotações orçamentárias específicas no Orçamento Anual visando o custeio desses benefícios, ficando a cargo do Fundo Jaguariúna Previdência apenas as aposentadorias e pensões.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>0447/2020</u>
Fls. Nº <u>024</u> Livro Nº <u>040</u>
<u>08/06/2020</u>
Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 09/06/2020
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 10 de junho de 2020

Ofício n.º 327/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 009/2020**, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre o custeio de benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 209/2012) pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, lido em Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 009/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 dispõe sobre o custeio de benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 209/2012) pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

No mérito, o projeto estabelece que os benefícios de auxílio-doença, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, serão custeados e consignados nos orçamentos próprios dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 009/2020

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto visa atender o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que somente permite a utilização de recursos de regime próprio de previdência social para pagamento de aposentadorias e pensões.

Esclareceu que para a concessão de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão deverão ser consignadas dotações orçamentárias específicas no Orçamento Anual visando o custeio desses benefícios, ficando a cargo do Fundo Jaguariúna Previdência apenas as aposentadorias e pensões.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 009/2020

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de junho de 2020.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator



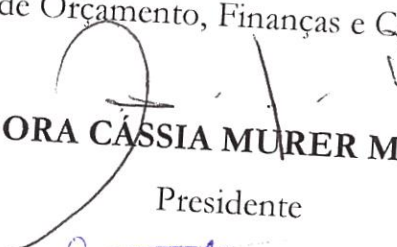
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 009/2020

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


VEREADORA INÁLDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020.

Dispõe sobre o custeio de benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 209/2012) pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, serão custeados e consignados nos orçamentos próprios dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. Os benefícios relacionados no *caput* deste artigo continuarão a ser concedidos nos moldes disciplinados pela Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de junho de 2020.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Jaguariúna, 17 de junho de 2020

Ofício n.º 334/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre o custeio de benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 209/2012) pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o qual foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas, respectivamente, aos 16 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.